



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

REPUBLICADA NO DOE DE 04-05-2016 SEÇÃO I PÁG 37/38

RESOLUÇÃO SMA Nº 030, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a localização das unidades descentralizadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como seus limites geográficos de atuação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as competências atribuídas nos no artigo 69, inciso II, alínea "o" do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES E SEUS LIMITES GEOGRÁFICOS DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - Serão localizados nos Municípios abaixo as seguintes unidades administrativas descentralizadas desta Secretaria:

I - No Município de Campinas:

- a) Centro Técnico Regional de Fiscalização I, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA/CTRF-I);
- b) Núcleo Regional de Programas e Projetos I, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN/NRPP-I);
- c) Núcleo Administrativo Regional I, da Coordenadoria de Administração (CA/NAR-I);
- d) Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de Campinas (CFA/NFGAIA-I).

§1º - As unidades, previstas no inciso I, atuarão nos seguintes Municípios: Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Brotas, Cabreúva, Caconde, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Casa Branca, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

Divinolândia, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Itacemópolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itobi, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tambaú, Tapiratiba, Torrinha, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo.

II - No Município de Araçatuba:

a) Centro Técnico Regional de Fiscalização II, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA/CTRF-II);

b) Núcleo Regional de Programas e Projetos II, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN/NRPP-II);

c) Núcleo Administrativo Regional II, da Coordenadoria de Administração (CA/NAR-II);

d) Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de Araçatuba (CFA/NFGAIA-II).

§1º - As unidades, previstas no inciso II, atuarão nos seguintes Municípios: Alto Alegre, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Aspásia, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cardoso, Castilho, Clementina, Coroados, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçaí, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Indiaporã, Itapura, Jales, Lavínia, Lourdes, Luiziânia, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Monções, Murutinga do Sul, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Itacema, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Suzanápolis, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Valparaíso, Vitória Brasil, Votuporanga.

III - No Município de Santos:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) Centro Técnico Regional de Fiscalização III, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA/CTRF-III);
- b) Núcleo Administrativo Regional III, da Coordenadoria de Administração (CA/NAR-III);
- c) Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de Santos (CFA/NFGAIA-III).

§1º - As unidades, previstas no inciso III, atuarão nos seguintes Municípios: Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bertioga, Cajati, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itaóca, Itapirapuã, Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Ribeira, Santos, São Vicente, Sete Barras.

IV - No Município de São José do Rio Preto:

- a) Centro Técnico Regional de Fiscalização IV, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA/CTRF-IV);
- b) Núcleo Regional de Programas e Projetos IV, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN/NRPP-IV);
- c) Núcleo Administrativo Regional IV, da Coordenadoria de Administração (CA/NAR-IV);
- d) Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de São José do Rio Preto (CFA/NFGAIA-IV).

§1º - As unidades, previstas no inciso IV, atuarão nos seguintes Municípios: Adolfo, Altair, Ariranha, Bady Bassitt, Bálamo, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Elisiário, Embaúba, Guaíra, Guapiaçu, Guaraci, Ibirá, Icém, Ipiguá, Irapuã, Itajobi, Jaborandi, Jaci, José Bonifácio, Marapoama, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmares Paulista, Paraíso, Paulo de Faria, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Severínia, Tabapuã, Taiaçu, Taiúva, Tanabi, Terra Roxa, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Zacarias.

V - No Município de Presidente Prudente:

- a) Centro Técnico Regional de Fiscalização V, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA/CTRF-V);



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

- b) Núcleo Regional de Programas e Projetos V, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN/NRPP-V);
- c) Núcleo Administrativo Regional V, da Coordenadoria de Administração (CA/NAR-V);
- d) Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de Presidente Prudente (CFA/NFGAIA-V).

§1º - As unidades, previstas no inciso V, atuarão nos seguintes Municípios: Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Mariópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau d'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista.

VI - No Município de Bauru:

- a) Centro Técnico Regional de Fiscalização VI, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA/CTRF-VI);
- b) Núcleo Regional de Programas e Projetos VI, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN/NRPP-VI);
- c) Núcleo Administrativo Regional VI, da Coordenadoria de Administração (CA/NAR-VI);
- d) Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de Bauru (CFA/NFGAIA-VI).

§1º - As unidades, previstas no inciso VI, atuarão nos seguintes Municípios: Agudos, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Arealva, Assis, Avaí, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bauru, Bernardino de Campos, Bocaina, Borá, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Cafelândia, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Cruzália, Dois Córregos, Duartina, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Florínia, Gália, Garça, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Jacanga, Jacri, Ibirarema, Igarapu do Tietê, Ipaussu, Itaju, Itapuí, Jaú, João Ramalho, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Maracá, Marília, Mineiros do Tietê, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Paulistânia, Pederneiras, Pedrinhas Paulista, Pirajuí, Piratininga, Platina, Pompéia, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Quatá, Queiroz, Quintana, Reginópolis,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ribeirão do Sul, Rinópolis, Sabino, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Tarumã, Timburi, Tupã, Ubirajara, Uru, Vera Cruz.

VII - No Município de Taubaté:

a) Centro Técnico Regional de Fiscalização VII, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA/CTRF-VII);

b) Núcleo Regional de Programas e Projetos VII, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN/NRPP-VII);

c) Núcleo Administrativo Regional VII, da Coordenadoria de Administração (CA/NAR-VII).

§1º - As unidades, previstas no inciso VII, atuarão nos seguintes Municípios: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jembeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé, Ubatuba.

VIII - No Município de Sorocaba:

a) Centro Técnico Regional de Fiscalização VIII, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA/CTRF-VIII);

b) Núcleo Regional de Programas e Projetos VIII, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN/NRPP-VIII);

c) Núcleo Administrativo Regional VIII, da Coordenadoria de Administração (CA/NAR-VIII);

d) Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de Sorocaba (CFA/NFGAIA-VIII).

§1º - As unidades, previstas no inciso VIII, atuarão nos seguintes Municípios: Aguas de Santa Bárbara, Alambari, Alumínio, Angatuba, Anhembi, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Arandu, Areiópolis, Avaré, Barão de Antonina, Bofete, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Botucatu, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Guapiara, Guareí, Iaras, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Manduri, Nova Campina, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Piraju, Porangaba, Porto Feliz, Pratânia, Quadra, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Roque,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Sarapuí, Sarutaiá, Sorocaba, Taguaí, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Tejupá, Tietê, Torre de Pedra, Votorantim.

IX - No Município de Ribeirão Preto:

a) Centro Técnico Regional de Fiscalização IX, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA/CTRF-IX);

b) Núcleo Regional de Programas e Projetos IX, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN/NRPP-IX);

c) Núcleo Administrativo Regional IX, da Coordenadoria de Administração (CA/NAR-IX).

§1º - As unidades, previstas no inciso IX, atuarão nos seguintes Municípios: Altinópolis, Américo Brasiliense, Aramina, Araraquara, Barrinha, Batatais, Boa Esperança do Sul, Borborema, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Dobrada, Dourado, Dumont, Fernando Prestes, Franca, Gavião Peixoto, Guará, Guariba, Guataparã, Ibaté, Ibitinga, Igarapava, Ipuã, Itápolis, Itirapuã, Ituverava, Jaboticabal, Jardinópolis, Jeriquara, Luís Antônio, Matão, Miguelópolis, Monte Alto, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tabatinga, Taquaral, Taquaritinga, Trabiçu.

X - No Município de Embu das Artes:

a) Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo (CFA/CTFRM);

b) Núcleo Administrativo Regional X, da Coordenadoria de Administração (CA/NAR-X);

c) Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de Embu das Artes (CFA/CTFRM/NFGAIA-I).

XI - No Município de Mogi das Cruzes:

a) Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de Mogi das Cruzes (CFA/CTFRM/NFGAIA-II).

XII - No Município de São Bernardo do Campo:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de São Bernardo do Campo (CFA/CTFRM/NFGAIA-III).

XIII - No Município de São Paulo:

a) Núcleo Regional de Programas e Projetos X, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN/NRPP-X);

b) Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de São Bernardo do Campo (CFA/CTFRM/NFGAIA-IV).

XIV - No Município de Registro:

a) Núcleo Regional de Programas e Projetos III, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN/NRPP-III).

XV - No Município de Ubatuba:

a) Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de Ubatuba (CFA/CTFRM/NFGAIA-VII).

XVI - No Município de São Carlos:

a) Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de São Carlos (CFA/NFGAIA-IX).

Artigo 2º - O Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo (CFA/CTFRM) atuará, através de seus Núcleos de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental, nos seguintes Municípios:

I - Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de Embu das Artes (CFA/CTFRM/NFGAIA-I): Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

II - Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de Mogi das Cruzes (CFA/CTFRM/NFGAIA-II): Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Suzano.

III - Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de São Bernardo do Campo (CFA/CTFRM/NFGAIA-III): Caieiras, Diadema, Francisco Morato, Franco da Rocha, Mairiporã, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

IV - Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental de São Paulo (CFA/CTFRM/NFGAIA-IV): São Paulo.

Artigo 3º - As unidades a seguir relacionadas contam, respectivamente, com as seguintes Unidades Regionais de Apoio Técnico - URATs a elas vinculadas:

I - Coordenadoria de Administração:

- a) Núcleo Administrativo Regional III, em Santos: Unidade Regional de Apoio Técnico Registro.
- b) Núcleo Administrativo Regional V, em Presidente Prudente: Unidade Regional de Apoio Técnico Dracena.
- c) Núcleo Administrativo Regional VI, em Bauru: Unidade Regional de Apoio Técnico Assis.
- d) Núcleo Administrativo Regional VII, em Taubaté: Unidade Regional de Apoio Técnico São José dos Campos.
- e) Núcleo Administrativo Regional IX, em Ribeirão Preto: Unidade Regional de Apoio Técnico São Carlos.
- f) Núcleo Administrativo Regional III, em Santos: Unidade Regional de Apoio Técnico Apiaí.

II - Centro Técnico de Programas e Projetos de Biodiversidade, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais:

- a) Núcleo Regional de Programas e Projetos I, em Campinas: Unidade Regional de Apoio Técnico de Limeira, e Unidade Regional de Apoio Técnico de Atibaia.
- b) Núcleo Regional de Programas e Projetos III, em Registro: Unidade Regional de Apoio Técnico de Santos.
- c) Núcleo Regional de Programas e Projetos VI, em Bauru: Unidade Regional de Apoio Técnico de Marília.
- d) Núcleo Regional de Programas e Projetos VII, em Taubaté: Unidade Regional de Apoio Técnico de São Sebastião, e Unidade Regional de Apoio Técnico de São José dos Campos.
- e) Núcleo Regional de Programas e Projetos VIII, em Sorocaba: Unidade Regional de Apoio Técnico de Botucatu.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

f) Núcleo Regional de Programas e Projetos IX, em Ribeirão Preto: Unidade Regional de Apoio Técnico de São Carlos, e Unidade Regional de Apoio Técnico de Franca.

III - Departamento de Fiscalização, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental,

a) Centro Técnico Regional de Fiscalização III, em Santos: Unidade Regional de Apoio Técnico de Registro.

b) Centro Técnico Regional de Fiscalização VI, em Bauru: Unidade Regional de Apoio Técnico de Marília.

c) Centro Técnico Regional de Fiscalização VII, em Taubaté: Unidade Regional de Apoio Técnico de São José dos Campos, e Unidade Regional de Apoio Técnico de Aparecida.

d) Centro Técnico Regional de Fiscalização VIII, em Sorocaba: Unidade Regional de Apoio Técnico de Botucatu.

Artigo 4º - Ficam estabelecidos os mapas de abrangência das unidades regionais constantes nos Anexos I e II desta Resolução.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 5º - As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - As unidades das respectivas coordenadorias terão 90 (noventa dias) a partir da entrada em vigor desta Resolução para realizar as devidas adequações, no que se refere ao devido redirecionamento dos atendimentos ao público, transferência de processos, comunicação a requisitantes externos, entre outras transferências de demandas das unidades.

(Processo SMA nº 1.755/2016)

(Republicada por conter incorreções)

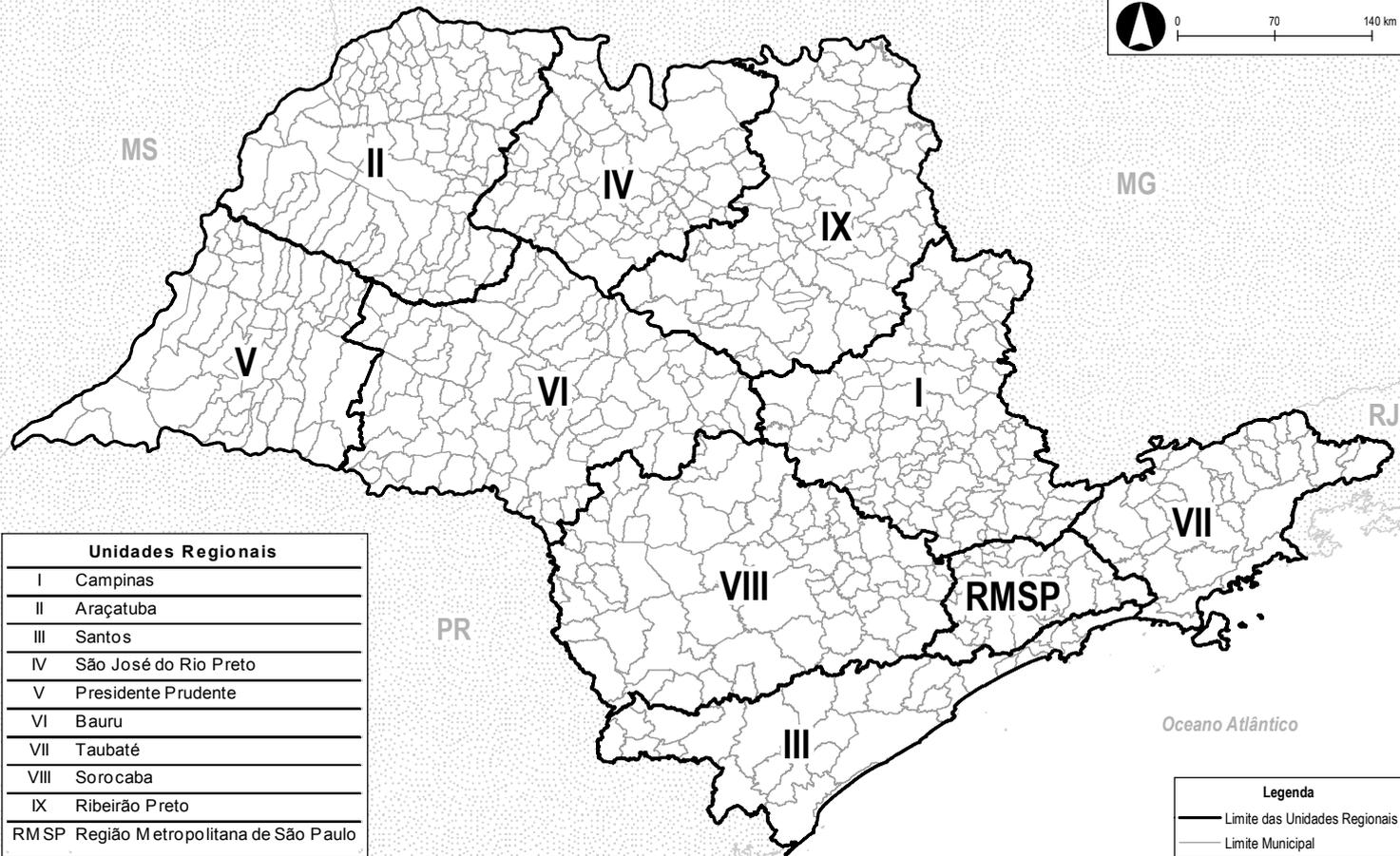
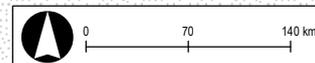
PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE Limites Geográficos das Unidades Regionais da SMA



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



Unidades Regionais	
I	Campinas
II	Araçatuba
III	Santos
IV	São José do Rio Preto
V	Presidente Prudente
VI	Bauru
VII	Taubaté
VIII	Sorocaba
IX	Ribeirão Preto
RMSP	Região Metropolitana de São Paulo

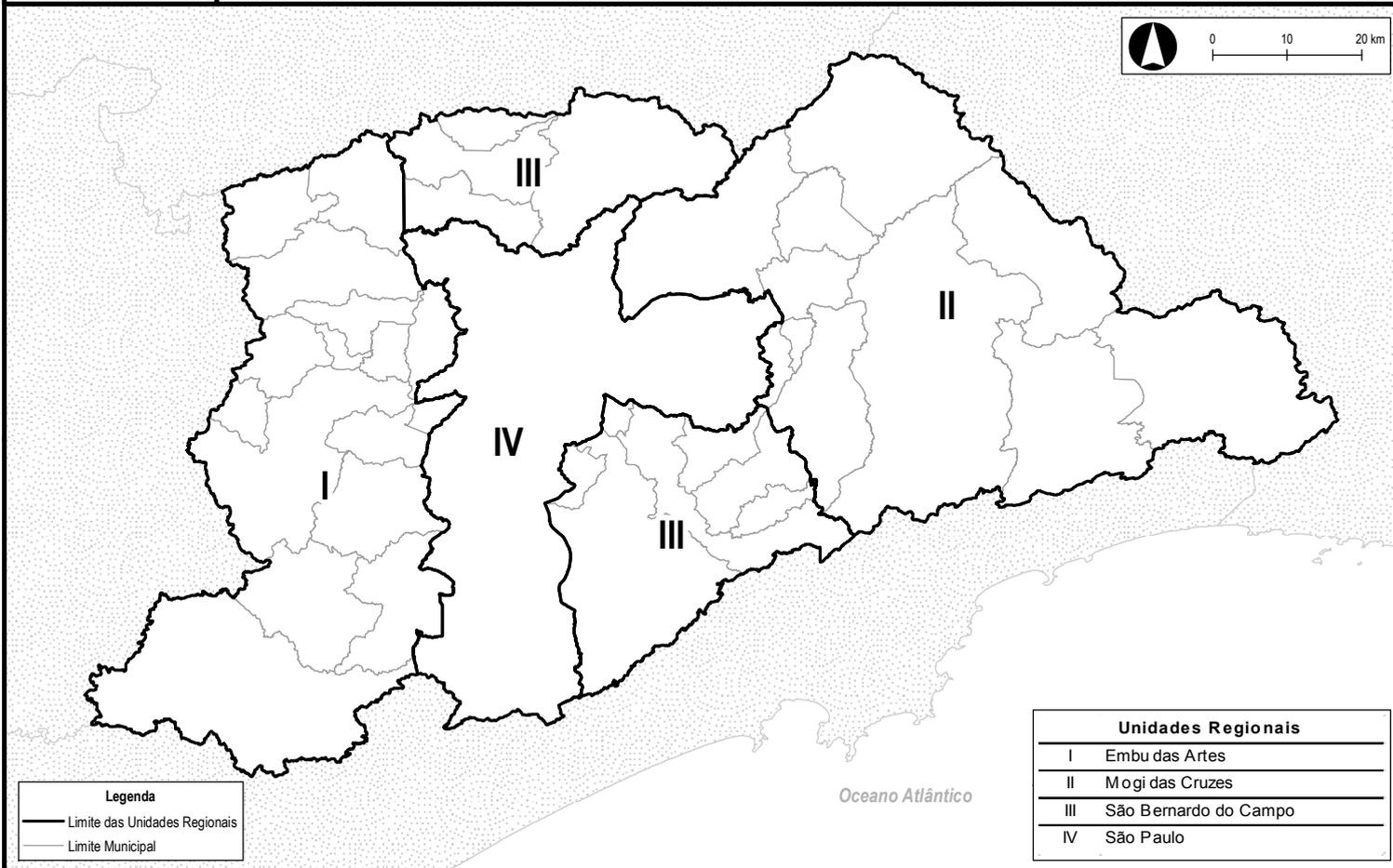
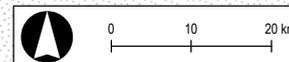
Legenda	
	Limite das Unidades Regionais
	Limite Municipal

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE Limites Geográficos das Unidades Regionais da SMA - RMSP



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



Legenda

	Limite das Unidades Regionais
	Limite Municipal

Unidades Regionais	
I	Embu das Artes
II	Mogi das Cruzes
III	São Bernardo do Campo
IV	São Paulo